ALVALADE
Junta de Freguesia

Exmo. Senhor Presidente
Dr. José António Borges

Informação n.º	Data
INF/05/SDS/2020	20/01/2021

Assunto: Pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa COVID – Agregados Familiares

Informação

A utente recorreu ao serviço em Dezembro de 2020 por estar com alguma dificuldade em organizar as suas contas.

Trata-se de uma família monoparental, composta por mãe e filha. A filha, de 12 anos, tem uma deficiência e recebe PSI, estando integrada num equipamento educativo adequado à sua condição. A mãe está empregada. Durante o Estado de Emergência d Março/Abril esteve em layoff, e teve de solicitar uma moratória a banco por não estar a conseguir pagar a prestação da casa (própria). Apenas voltará a pagar esta prestação em Setembro de 2021. O pai da criança apoia regularmente e tem a seu cargo uma outra filha do ex-casal.

A situação de carência decorre da dificuldade que a utente tem tido em organizar as suas despesas. Acresce o facto de se tratar de um agregado familiar com uma menor com um grau de incapacidade superior a 60%.

Os documentos foram solicitados a 18/2/2020, tendo apenas sido finalizada a entrega dos mesmos a 19/01/2021. A situação é acompanhada pela SCML com quem se articulou. Trata-se de um pedido de apoio de carater pontual para reorganização socioeconómica do agregado.

Despacho

Autorizo nos termos propostos.
Notifique-se.
Submeta-se à próxima reunião de executivo para ratificação.

Assinado por : **José António Barbosa Borges**
Num. de Identificação: BI13360108
Data: 2021.01.28 17:49:37+00'00'

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.jf-alvalade.pt

O contrato de delegação de competências (CDC) da Câmara Municipal de Lisboa na Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares foi assinado a 13 de novembro de 2018.

A 09 de Abril de 2020, foi outorgada adenda ao CDC acima mencionado, tendo sido delegada na Junta de Freguesia de Alvalade a competência para executar o regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia de COVID 19;

A 04 de dezembro foi outorgada uma segunda adenda ao CDC celebrado em 13 de novembro de 2018, no sentido de possibilitar uma maior abrangência no apoio a prestar às famílias, tais como o alargamento dos limites de montantes a apoiar, bem como o facto de possibilitar abranger as despesas para efeitos de determinação da capitação.

De harmonia com o disposto no regime extraordinário de apoio aos agregados familiares, no âmbito da pandemia COVID 19, têm direito a pedir este apoio extraordinário os agregados familiares em situação de emergência habitacional grave ou em situação de carência económica emergente, residentes em Lisboa, que tenham sofrido uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido a uma redução anormal dos rendimentos ou agravamento significativo dos encargos suportados, devido à situação de emergência que o país atravessa e que resulte de: a) Quarentena ou isolamento profilático; b) Despedimento e/ou ausência de subsídio de desemprego; c) Diminuição de rendimentos provenientes de prestações sociais, atraso/suspensão de rendimentos de trabalho; d) Outra circunstância que degrade substancialmente a sua capacidade de sobrevivência;

Foi criado o Processo nº 109/2020, instruído com informação social, requerimento de pedido de atribuição de apoio financeiro no âmbito do Fundo de Emergência Social (FES) – COVID- 19 respetiva documentação de comprovação das declarações

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.jf-alvalade.pt

prestadas. O referido processo foi analisado no sentido de enquadramento no FES Regime Extraordinário- COVID-19.

Considerando que:

I. A situação enquadra-se na alínea c) da 4ª regra (Condições de Acesso) do Contrato de Delegação de Competências no âmbito do Fundo de Emergência Social de Lisboa – Agregados Familiares- COVID-19, aprovado pela deliberação nº 78/AML/2020, que refere que têm direito ao apoio *"os agregados familiares residentes em Lisboa que estejam c) em situação de carência económica emergente (…)";*

II. Igualmente, apresenta o rendimento mensal per capita *"inferior a 70% da Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor (Salário Mínimo Nacional) ou seja < de € 465,50".*

III. A informação social do Processo 109/2020 apresenta o parecer técnico de atribuição do apoio financeiro no âmbito do FES- COVID;

IV. O agregado familiar – composto por duas pessoas, encontra-se em situação socioeconómica vulnerável;

Propõe-se:

I. A atribuição do apoio no montante total de 500€ (quinhentos euros) para comparticipação de despesas de eletricidade, Água e bens essenciais durante dois meses.

II. O apoio será pago numa única prestação em numerário, de acordo com o parecer técnico da informação social do processo 109/2020.

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.jf-alvalade.pt

III. O referido apoio financeiro por parte da Junta de Freguesia de Alvalade encontra cobertura orçamental na rubrica 04.07.03, da orgânica 08.00.00, do orçamento em vigor, conforme declaração de cabimento e mapa de fundos disponíveis, que se anexa;

À consideração superior.

A Técnica Superior

Assinado por : **PAULA ALEXANDRA BERNARDINO SENO**
Num. de Identificação: BI11484849
Data: 2021.01.24 23:24:16+00'00'

CHAVE MÓVEL

Largo Machado de Assis S/N 1700-116 Lisboa · Tel: 218428370 · Fax: 218428399 · www.jf-alvalade.pt

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
DEPARTAMENTO PARA OS DIREITOS SOCIAIS

Regime extraordinário de apoios aos agregados familiares no âmbito da pandemia de COVID 19

1 - REQUERENTE:	Processo 109/2020
2 - NÚMERO TOTAL DE ELEMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR Somatório do grupo de indivíduos, vinculados por relações jurídicas familiares, que vivem em comunhão de mesa e habitação com o requerente e em economia familiar com o mesmo	2
3 - RENDIMENTO MONETÁRIO LÍQUIDO MENSAL Somatório dos rendimentos obtidos pelo agregado familiar, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social	897,32 €
4 - SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL Decreto -Lei n.º 109-A/2020, de 31 de Dezembro	665,00 €
5 - DESPESAS A DEDUZIR Somatório de despesas mensais fixas relativas a: - Renda da habitação ou prestação resultante da respectiva compra, até ao limite de 800 €; - Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde; - Servicos básicos (água, electricidade e gás, telefone e internet);	59,54 €
6 - RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL Rendimento per capita mensal = Rendimento Monetário Líquido (Mensal) - Despesas dedutíveis / N.º de elementos do agregado	**418,89 €**
	ELEGÍVEL

PEDIDO ELEGÍVEL, SE RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR IGUAL OU INFERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, ≤ 465,50€ (Limite máximo do apoio até 1.500,00 €)

PEDIDO NÃO ELEGÍVEL, SE O RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL FOR SUPERIOR A 70% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, OU SEJA, > 465,50€

IMPORTANTE: O PEDIDO PODE SER ELEGÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DO RENDIMENTO PER CAPITA MENSAL em casos excecionais, devidamente justificados, designadamente quando estiver em causa a subsistência de menores, idosos ou cidadãos com incapacidade temporária ou definitiva igual ou superior a 60% cuja carência económica seja do conhecimento oficioso da Freguesia, devendo aquele limitar-se ao estritamente necessário (Limite máximo do apoio até 3.000,00 €)

Simulação realizada às 23:17 de 07/02/2021